

CONVITE
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A
REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOÃO
DO ESTORIL

Proc.º 856/DCOP/AG/2020

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOÃO DO ESTORIL

[alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos]

Exmos Srs.

Tendo em vista a aquisição de serviços acima referida, convida-se V.Exa. a apresentar proposta de acordo com as condições constantes do “Caderno de Encargos” que faz parte integrante do presente convite.

Nos termos das disposições legais em vigor, V.Exa. não poderá estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da “Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo, modelo (Anexo III) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artigo 126.º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Para o efeito, e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do CCP, indicam-se de seguida as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam o procedimento.

1. Entidade pública adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2. Decisão de contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cascais em 28/12/2020, proposta nº 1375/2020.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. O presente procedimento segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. Tendo presente as atribuições que lhe estão cometidas, designadamente as que respeitam à ação social de habitação, o Município Cascais pretende proceder à requalificação da Escola Secundária de São João do Estoril. Para o efeito importa elaborar um projeto de arquitetura e especialidades para a requalificação do referido edifício, pelo que se torna necessário contratualizar os serviços inerentes através do presente procedimento por ajuste direto que teve por base o concurso público de conceção n.º 426/CConceção/DCOP/AG/2020.

4. Modo e prazo de apresentação da proposta

4.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **10º dia a contar da data de envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, "Acingov" em www.acingov.pt ;

4.2. O prazo limite para a apresentação da proposta será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

4.3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **4.1**, não será tida em consideração.

4.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **4.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

4.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5. Documentos que instruem a proposta

5.1. A proposta a apresentar deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I"**;
- b) Documento que contenha o preço e que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;
- c) **Relação dos técnicos a afetar à prestação de serviços**, que deve incluir a Identificação do coordenador do projeto e dos elementos da equipa técnica e respetivas especialidades, conforme identificado na cláusula 3.º da parte II do caderno de encargos;
- d) **Declaração de compromisso** do coordenador e de cada um dos autores de todos os projetos, de acordo com o **ficheiro "Anexo III"**;

5.2. A entidade convidada deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na

alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5.3. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **5.1.a)**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

5.4. Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **5.1.b)**, a entidade convidada deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

5.5. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **5.1.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

5.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve a entidade convidada fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração, nos termos da qual a entidade convidada declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5.7. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

6. Prazo de validade das propostas

A entidade convidada obriga-se a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

7. Preço e condições de pagamento

7.1. O preço contratual é de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago nos termos da cláusula 4.º e 19.º do Caderno de Encargos.

7.2. As condições de pagamento são as definidas na cláusula 21.º do Caderno de Encargos.

8. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

9. Esclarecimentos a prestar pela entidade convidada

9.1. A CMC pode pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.

- 9.2.** Os esclarecimentos prestados sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.

10. Notificação de adjudicação

10.1. A decisão de adjudicação é notificada à entidade convidada e disponibilizada a minuta de contrato.

10.2. Após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Submeter pelo meio indicado no número **6.1**, os documentos de habilitação conforme exigido no número **11** deste convite;
- b) Submeter pelo meio indicado no número **6.1**, a caução conforme exigido no número **12** do presente convite.
- c) Aceitar a minuta de contrato nos termos do número **13** deste convite.

11. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

11.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo IV**” a este convite que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

- i. Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**);
- ii. Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
- iii. Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documentos comprovativos das habilitações profissionais específicas do coordenador, bem como de cada um dos membros que integram a equipa projetista, para o desempenho das funções específicas a que se propõem, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;

D. Identificação dos **elementos do seguro que garantem a responsabilidade civil** para os técnicos, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

11.2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

11.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

11.4. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11.5. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **11.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

11.6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

11.7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.8. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12. Caução

12.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 3% do montante total da prestação, com exclusão do IVA do preço contratual do período de vigência inicial do contrato com exclusão do IVA.

12.2. A caução é prestada por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao presente programa de concurso (Anexos IV, V e VI).

12.3. A caução deverá ser submetida pelo meio indicado em **5.1** do presente convite e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação”.

12.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

12.5. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento.

13. Aceitação da minuta de contrato

13.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **5.1**, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

13.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

14. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário é notificado da apresentação/aceitação dos documentos de habilitação.

15. Encargos do adjudicatário

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, se a este houver lugar.

16. Forma e celebração do contrato

16.1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

16.2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

16.3. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

16.4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.

16.5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

17. Sigilo

O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

18. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Anexos ao convite:

- Anexo I, II, III, IV,V, VI e VII
- Caderno de encargos
- Programa preliminar do processo N.º 426/CConceção/DCOP/AG/2020